



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI Nº 54 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre normas e condições para a instalação, localização e funcionamento de feiras itinerantes, com venda de mercadorias a varejo no Município de Terra de Areia e dá outras providências.

Art. 1º Pela Presente Lei, fica regulamentada a realização de feiras eventuais e temporárias, que visem a comercialização de mercadorias no varejo ou atacado no Município de Terra de Areia.

§ 1º Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Terra de Areia em conjunto com os órgãos representativos de indústria ou do comércio do Município.

§ 2º Ficam excluídos das disposições da presente Lei, as feiras culturais, científicas e aquelas promovidas por entidades sociais ou religiosas.

Art. 2º A concessão de Licença para a realização das feiras eventuais é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Para obter a autorização para a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá apresentar junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou da sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da empresa promotora e dos comerciantes, quando pessoas jurídicas, que participarão da feira;

III - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do foro sede da Pessoa Jurídica;

IV - laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI Nº 54 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

V - apresentação das certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e fazenda Federal, pela empresa promotora e de cada um dos participantes da feira, onde esteja fixado seu domicílio;

VI - relação das pessoas físicas que participarão da feira como comerciantes;

VII - apresentação de Alvará de Saúde de todos os participantes da feira;

VIII - contrato de locação e/ou cessão de uso sem ônus do estabelecimento onde será realizado o evento, com autorização específica para instalação da feira no local;

IX - declaração do tempo de duração da feira;

X - cópia autenticada do contrato social da empresa promotora, constando à finalidade específica da promoção de tais eventos;

XI - croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes dos comerciantes;

Art. 3º O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

§ 1º O funcionamento das feiras de que trata a presente lei, somente será permitido no período distante de, no mínimo, 15 (quinze) dias de grandes datas festivas, tais como: Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal e/ou outro, eventualmente à critério da Administração Municipal.

§ 2º O prazo máximo para duração das feiras não poderá ultrapassar 07 (sete) dias.

§ 3º Somente será permitida a realização de feiras da mesma natureza comercial ou espécie, quando transcorrido o prazo de 01 (um) ano após o encerramento da anterior.

Art. 4º As instalações para a realização do evento deverão ser concluídas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes do seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município.

Art. 5º É expressamente vedada a comercialização dos seguintes produtos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI Nº 54 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

I - fogos de artifício e correlatos;

II - bebidas alcoólicas;

III - armas de fogo e munições;

IV – produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como aqueles falsificados ou pirateados.

Parágrafo único: os participantes da feira deverão apresentar notas fiscais que identifique a origem dos produtos comercializados, caso solicitado pelos fiscais municipais, no decorrer do evento.

Art. 6º O pedido de instalação e funcionamento das feiras itinerantes, deverá ser previamente submetido à aprovação do Conselho Municipal de Eventos, criado por esta Lei, que emitirá parecer contrário ou favorável à realização do evento.

§ 1º O Conselho Municipal de Eventos, de que trata o *caput* será composto por três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Será de competência do Conselho Municipal de Eventos solucionar os casos omissos a presente Lei.

Art. 7º Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença da feira será indeferido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O poder Executivo Municipal poderá ainda indeferir o pedido de licença, se no mesmo período da realização do evento, estiver sendo realizada outra feira promovida pelo Município de Terra de Areia.

Art. 9 º Perderão a isenção do pagamento de tributos e taxas municipais, conforme previsto no Código Tributário Municipal, as entidades, associações e clubes que venham locar, emprestar ou ceder sem ônus suas dependências para a realização de eventos com fins comerciais e feiras itinerantes, quando o Município indeferir a solicitação.

Art. 10 O descumprimento da presente Lei importará no fechamento da feira, bem como, caso haja denúncia e for constatada a comercialização dos produtos previstos no Art. 5º da presente Lei, a Municipalidade poderá interditar o local, fechando o evento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI Nº 54 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Art. 11 O Conselho Municipal de Eventos de que trata o Art. 6º, deverá ser implantado em no máximo trinta dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 12 Fica revogada a Lei 2.297 de 2016.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras de venda de produtos e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI Nº 54 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

mercadorias a varejo, no Município de Terra de Areia.

Com a frequente instalação de feiras itinerantes em nosso município, surgiu a necessidade da criação de um regimento mais rígido, a fim de proteger os consumidores em geral e o comércio local.

É preciso que haja um equilíbrio entre o comércio itinerante e o local, evitando assim a concorrência desleal, garantindo que a sociedade seja beneficiada com a promoção desses eventos sem ocasionar prejuízos.

Observa-se que as feiras itinerantes tem se caracterizado como uma verdadeira oportunidade de exercer o comércio sem que precise arcar com ônus inerentes à atividade, o que, sem sombra de dúvidas, permite que os produtos ali comercializados sejam vendidos a preços com os quais os comerciantes legalmente instituídos não possam competir.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se justifica uma vez que contribuirá para a manutenção dos recursos, empregos e impostos ao Município de Terra de Areia.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e votação da presente matéria.

Sem mais, deixamos o reconhecimento de estima e apreço aos representantes Desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal